

## ATO Nº 004/2017- CGMP

Organiza o sistema de atendimento aos Promotores de Justiça, redefine a distribuição dos procedimentos preliminares e de exame de relatórios no âmbito da CGMP/BA e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 29, XI e XX, da Lei Complementar n.º 11/96 e arts. 3º, V e IX, 57, § 2º, e 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar transparente e eficiente o trabalho da Corregedoria-Geral, em atenção a princípios basilares da administração pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral a regulamentação da distribuição, autuação, registro e tramitação dos processos e procedimentos dirigidos à Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 136/16 – CNMP, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar – SNI – ND, e nº 78/11 – CNMP, que institui o cadastro de Membros do Ministério Público;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recebida a petição, representação, reclamação ou notícia contra Promotor de Justiça, o expediente será imediatamente encaminhado à Secretaria ou à Chefia de Gabinete para conhecimento, anotações e, se for o caso, constituindo-se em

procedimento preliminar, registro, autuação e distribuição a um dos Procuradores ou Promotores de Justiça Corregedores, admitindo-se a prevenção apenas quando se tratar do mesmo fato.

**§1º** Entendendo a Secretaria ou Chefia de Gabinete tratar-se de assunto de maior relevância, ou expediente oriundo de Órgão da Administração Superior, Conselho Nacional do Ministério Público ou, ainda, de interesse de membro de Segunda Instância Institucional, antes da distribuição, dará conhecimento do expediente ao Corregedor-Geral para deliberação.

**§ 2º** As representações, inspeções permanentes, correições extraordinárias, sindicâncias e investigações sumárias serão registradas pela subunidade de protocolo no sistema como reclamações disciplinares, sem olvidar da classe supracitada, devendo constar na capa dos autos o prazo prescricional e os nomes de todos os interessados e/ou envolvidos.

**Art. 2º.** As petições, representações ou notícias de falta funcional deverão conter a descrição dos fatos e, quando possível, a indicação das provas, além da identificação do reclamado e a qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovante de endereço, sob pena de não serem conhecidas.

**§ 1º** Se a petição apresentada por procurador não estiver acompanhada do instrumento de mandato, do qual constem poderes especiais para essa finalidade, deverá ser marcado prazo razoável para ser sanado o defeito, sob pena de arquivamento.

**§ 2º** Nos casos do *caput* e parágrafo primeiro deste artigo, se a gravidade, verossimilhança ou a relevância dos fatos noticiados exigirem apuração, o Corregedor-Geral, mediante despacho fundamentado, considerará suprida a ausência de

qualificação ou o defeito de representação e, agindo de ofício, dará prosseguimento ao feito, passando a constar a Corregedoria como autora.

**Art. 3º** Antes da instauração de correição extraordinária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, evitando-se constrangimento na hipótese de possível acusação infundada, necessariamente o noticiado deverá ser instado a manifestar-se, querendo, sobre a representação ou notícia contra si oferecida ou veiculada, possibilitando à Corregedoria - Geral deliberar quanto ao arquivamento imediato do procedimento ou necessidade de adoção de outros procedimentos para melhor esclarecimento do fato.

**Art. 4º.** Esgotado o prazo, que será de dez (10) dias, prorrogável conforme requerimento justificado, para que o Promotor de Justiça se manifeste, o Procurador/Promotor-Corregedor lançará manifestação, sugerindo ou não a adoção de outras providências, seguindo os autos conclusos ao Corregedor-Geral para deliberação.

**Art. 5º.** A distribuição do procedimento preliminar aos Procuradores/Promotores Corregedores será feita de acordo com a regional respectiva e na conformidade com a distribuição dos serviços definida em Ato específico.

**Parágrafo único.** Igual distribuição se fará em relação aos relatórios de atividades das Promotorias de Justiça, órgãos e unidades, em blocos separados.

**Art. 6º.** Os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos serão concluídos em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, devendo a subunidade de protocolo efetuar o registro de tais procedimentos no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), em conformidade com a Resolução nº 136/2016 – CNMP, competindo à subunidade de instrução inserir no SNI – ND os demais movimentos processuais.

**Parágrafo único.** O registro de procedimentos administrativos em desfavor dos membros do Ministério Público a que alude a Resolução nº 78/2011 – CNMP será feito no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público – SCMMP pela subunidade de Documentação e Arquivo.

**Art. 7º.** O atendimento aos Promotores de Justiça ficará a cargo dos membros da Corregedoria que estejam designados para o plantão.

**Parágrafo único.** Havendo procedimento preliminar em curso, o atendimento será feito conforme a preferência do Promotor de Justiça, preservada, no entanto, a prioridade daquele que estiver vinculado ao procedimento, devendo a Secretaria viabilizar o imediato contato.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 04/14 - CGMP.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

**MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público